

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ

JACAREÍ - ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 194 / 67

(Dispõe sobre um empréstimo de NCR\$ 673.500,00 a ser contraído com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo)

O Sr. José Christovão Arouca, Prefeito Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de JACAREÍ aprova e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º)- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um empréstimo até a importância de NCR\$ 673.500,00 (seiscentos e setenta e três mil e quinhentos cruzeiros novos) destinado, parte constituída de NCR\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros novos) à execução de obras do serviços de abastecimento de água da sede do Município, a serem realizadas de acordo com os estudos e projetos elaborados sob a orientação técnica do Departamento de Obras Sanitárias, da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas do Estado, e os restantes NCR\$ 173.500,00 (cento e setenta e três mil e quinhentos cruzeiros novos) ao custeio da "taxa de expediente" instituída pela Resolução nº CEESP-CA-6/64.

Artigo 2º)- Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que fôr celebrado, de todas as cláusulas e condições a dotadas em operações dessa natureza e, de modo especial, as seguintes:

- prazo abater*
- prazo máximo de 10 (dez) anos, com resgate em prestações mensais de juros e amortização pela Tabela Price, vencendo-se a primeira prestação 90 (noventa) dias após a entrega da última parcela do empréstimo;
 - juros de 12% (doze por cento) ao ano, contados sobre as importâncias em débito, sujeitos à majoração de 1% (um por cento) na falta de pagamento, nos prazos estipulados das prestações de juros ou de amortização do empréstimo, vigorando o aumento durante o período de atraso;
 - garantia das rendas provenientes das taxas e tarifas dos serviços de abastecimento de água e das demais rendas do Município, inclusive o excesso de arrecadação devido pelo Estado, relativo aos dois últimos exercícios, e a quota atribuída ao

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
 da Sessão, 17/10/67
 Secretário: *[assinatura]*
 Presidente: *[assinatura]*

prazo abater
 APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
 da Sessão, 17/10/67
 Secretário: *[assinatura]*
 Presidente: *[assinatura]*

SECRETARIA DE JACAREÍ
 Nº 101/67
 Presidente: *[assinatura]*



LEI Nº 194/67

atribuída ao Município por força do disposto no artigo 24, § 7º, da Constituição do Brasil; da quota dos dois últimos exercícios prevista no artigo 15, § 4º, da anterior Constituição Federal, e das quotas objeto dos artigos 22, 26 e 28 da Constituição do Brasil;

- d) multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito, para atender às despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato por parte do Município.

Artigo 3º)- As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento de juros e amortização do financiamento, que será custeado com as rendas dos próprios serviços e subsidiariamente com as demais rendas municipais.

Artigo 4º)- Para efeito da garantia mencionada na alínea "c", parte inicial, do artigo 2º, são fixados acréscimos de taxas mensais de execução do serviço de abastecimento de água, e tarifas, que passarão a ser arrecadadas na forma do artigo e parágrafos seguintes. A Prefeitura Municipal obriga-se a entregar os avisos de débito aos contribuintes do serviço de consumo de água, os quais somente poderão ser pagos em qualquer Agência local da "Caixa", conforme for combinado, liberando o que exceder aos encargos financeiros contratuais mensais, ficando a credora autorizada a cobrar-se das prestações mensais de juros e de amortização do principal e juros, no dia imediato ao dos respectivos vencimentos.

§ 1º- Fica criado o acréscimo da taxa de execução do serviço de abastecimento de água, no Município, o qual será lançado pelo Poder Executivo, na forma do parágrafo seguinte, sobre todos os imóveis, com base na testada dos imóveis servidos pela respectiva rede.

§ 2º- O acréscimo da taxa de execução desse serviço, deverá ser regulamentada, por decreto, pelo Poder Executivo, no máximo até 60 (sessenta) dias após o recebimento da primeira parcela do empréstimo de que trata esta lei, e não poderá ser inferior a média de NCR\$ 0,07 (sete centavos) por metro linear de construção.

Artigo 5º)- O Município apresentará à "Caixa", dentro de 90 (noventa) dias da contratação deste financiamento, o documento de certidão da lei municipal criadora do serviço autônomo

LEI Nº 194/67

Município, obedecendo às especificações constantes do orçamento já elaborado.

Artigo 9º)- Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de NCR\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil cruzeiros novos) com vigência de 15 (quinze) meses para ocorrer às despesas de escritura e outras decorrentes da contratação do empréstimo autorizado no artigo 1º, inclusive ao pagamento dos juros, sobre as importâncias que forem devidas à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referente ao mesmo empréstimo.

Parágrafo Único)- O valor do presente crédito será coberto com operações de crédito que o sr. Prefeito Municipal fica autorizado a proceder.

Artigo 10º)- Fica igualmente aberto na Contadoria Municipal, crédito especial de NCR\$ 673.500,00 (seiscentos e setenta e três mil e quinhentos cruzeiros novos) com vigência de 2 (dois) anos, a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela presente lei.

§ 1º)- O valor do presente crédito será empregado exclusivamente na execução do serviço de abastecimento de água e no custeio da "taxa de expediente", nos termos do artigo 1º desta lei.

§ 2º)- O presente crédito será coberto com o recurso previsto na operação financeira autorizada pelo artigo primeiro da presente lei.

Artigo 11º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente e Vereadores:

O serviço de abastecimento de água desta cidade, depois de sucessivos empréstimos através da C.E.E.S.P. e através de sucessivos governos estaduais, chega ao seu término com o solicitado crédito que ora apresentamos à consideração dos Nobres Vereadores, sem pre zelosos para as coisas do interesse público.

Possibilitará este empréstimo a construção de dois grandes reservatórios, sendo um na parte mais alta da cidade, em terreno recentemente doado a esta Prefeitura, o qual resolverá o problema de abastecimento das residências localizadas além do nível da nossa Estação de Tratamento, sem considerar o aumento de pressão que



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ

JACAREÍ - ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 5

LEI Nº 194/67.

pressão que essa massa de água exercerá na rede atual.

Face as essas vantagens e a rapidez que pretendemos imprimir nos trabalhos, esperamos dentro de um curto espaço de tempo, possibilitar que 90% da cidade, fique completamente abastecida de água.

Em virtude da urgência da matéria, agradeceria aos Nobres Vereadores, as urgentes deliberações de Vv.Exas., dentro do mais curto espaço de tempo regimental, agradecendo antecipadamente a aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente


José Gonçalves Araujo

Prefeito

Em 10 de Outubro de 1967.

Aos Exmos. Srs.

Presidente e Vereadores da Câmara Municipal de*

J A C A R E Í